



Município de Ubatuba
Secretaria da Administração
Divisão de Licitação e Contratos

OFÍCIO Nº 028/2019/LC

Ubatuba, 08 de outubro de 2019.

À Senhora

Wanessa de Brito

Procuradora da empresa INOVA COMERCIAL & TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI

CNPJ nº 21.286.632/0001-33

Rua Governador Jorge Lacerda, nº 241, Curitiba - PR.

Assunto: Resposta à impugnação.

Senhora procuradora,

Em atenção à impugnação interposta contra o Pregão Presencial nº 225/2019 destinado à aquisição de mobiliários e equipamentos destinados para a creche escola proinfância, projeto padrão tipo 01, conforme convênio do termo nº 6475/2013, processo nº 23400.010762/2013-30, informo que não há em edital qualquer menção à adjudicação do objeto por lote conforme alegação da impetrante.

Informo, ademais, que considerando que a adjudicação do objeto decorre da forma de julgamento da licitação, o preâmbulo e o subitem item 2.3 do instrumento convocatório, assim como o subitem 2.1 do Termo de Referência estabelecem o critério de julgamento de Menor Preço Por Item, o que impossibilita a adjudicação do objeto por lote.

Expostos os fatos, reconheço a impugnação interposta por ser tempestiva, todavia, sem o acolhimento de suas razões, uma vez que não condiz com os termos expostos no Edital do Pregão Presencial nº 225/2019.

Sendo só para o momento, me coloco à disposição.

Atenciosamente,



Renan Felipe S. Lima
Pregoeiro

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt
Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Ubatuba-PR.